



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**PORTARIA Nº. 2.292/2017**  
**DE 26 DE JULHO DE 2017**

Fixa o valor mensal do auxílio-transporte aos estagiários de nível superior (Direito e Outros Cursos) e de nível médio (Ensino Médio e Fundamental), dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições previstas no artigo 35, I, "e" da Lei Complementar 02/90, e, ainda, o que dispõem a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Resolução CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009 e a Portaria nº 821, de 20 de abril de 2010,

**CONSIDERANDO** que o estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório, conforme art. 12, da Lei Federal nº 11.788/2008;

**CONSIDERANDO** que a eventual concessão de auxílio-transporte não caracteriza vínculo empregatício, de acordo com o § 1º, art. 12, da Lei Federal nº 11.788/2008;

**CONSIDERANDO** o reajuste do valor das passagens de transporte urbano na Capital e no Interior do Estado de Sergipe;

**CONSIDERANDO** que o auxílio-transporte é uma concessão para auxiliar nas despesas de deslocamento do estagiário ao seu local de estágio e retorno.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fixar o auxílio-transporte aos estagiários de nível superior (Direito e Outros Cursos) e de nível médio (Ensino Médio e Fundamental), dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, no valor mensal de R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

**§ 1º.** O auxílio-transporte será pago junto com a Bolsa de Complementação Educacional (bolsa estágio), em pecúnia, referente ao mês subsequente.

**§ 2º.** É vedado o recebimento do auxílio-transporte no período de recesso, nos dias de licença médica e nos demais afastamentos registrados como ausência/falta.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**§ 3º.** Em caso de desligamento, o estagiário deverá ressarcir o Ministério Público do Estado de Sergipe / Procuradoria-Geral de Justiça o valor do auxílio-transporte pago antecipadamente e qualquer outro pagamento indevido efetuado.

**Art. 2º.** O auxílio-transporte será concedido mediante declaração do beneficiário, na qual será atestada a realização das despesas com transporte.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017, revogada a Portaria nº 001, de 07 de janeiro de 2015.

**Dê-se ciência e cumpra-se.**

**José Rony Silva Almeida**  
**Procurador-Geral de Justiça**